



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

---

## Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD  
diariooficial@marialva.pr.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## D.O.E.

## EDIÇÃO EXTRA

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012  
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Edição: 997

Ano: 2023

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.469/2023

**SÚMULA:** Disciplina o uso do Cemitério Municipal e das áreas adjacentes no período de preparação e comemoração do **DIA DE FINADOS**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA - PR.**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conveniência administrativa e,

Considerando o período de preparação e comemoração do **DIA DE FINADOS DE 2023**, e a necessidade de organizar o espaço, a execução dos serviços de que podem ser realizados e o fluxo de pessoas no Cemitério Municipal e das áreas adjacentes,

## DECRETA:

**Art. 1º.** A execução de serviços de **CONSTRUÇÃO e REFORMA** de túmulos nos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida até o dia **27 de outubro de 2023 (sexta-feira)**, com a **LIMPEZA** podendo ser realizada até o dia **31 de outubro de 2023 (terça-feira)**.

**Art. 2º.** A **COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva poderá ser feita durante os dias **30, 31 de outubro, 1 e 2 de novembro de 2023** e somente desde que seja, estas oriundas exclusivamente de Produtores do Município, não se permitindo a comercialização de flores artificiais, com a licença devendo ser obtida junto ao Departamento de Tributos, no Paço Municipal, mediante requerimento, juntando ao mesmo Laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 3º.** A **COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS** no entorno dos Cemitérios Públicos Municipais de Marialva, será permitida nos dias **1 e 2 de novembro de 2023**, aí compreendidas quaisquer espécies de lanches, podendo utilizar-se até o limite de 10 barracas e veículos, ficando terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Parágrafo Único.** A licença de barracas e veículos que trata o “caput” deste artigo deverá ser obtida junto ao Departamento de Tributos mediante requerimento protocolizado, instruído com laudo liberatório da Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2023.

  
**VICTOR CELSO MARTINI**  
Prefeito Municipal

**Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000**



[www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)



**(44) 3232-8383**

**CNPJ - 76.282.680/0001-45**